

**Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Tribunal de Contas da União, a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil e o Instituto Rui Barbosa com o objetivo de realizar planejamento da estratégia de controle conjunto de vínculos e remunerações de pessoal na Administração Pública nacional. (TC 014.529/2015-7)**

O **Tribunal de Contas da União (TCU)**, a **Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon)** e o **Instituto Rui Barbosa (IRB)**, doravante denominados **PARTÍCIPES**, representados pelos seus respectivos titulares ou representantes legais, celebram o presente Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado **ACORDO**, nos termos do art. 100 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, mediante as cláusulas e as condições a seguir.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente **ACORDO** tem por objeto estabelecer cooperação técnica entre os **PARTÍCIPES** visando à realização de planejamento da estratégia de controle conjunto de vínculos e remunerações de pessoal na Administração Pública nacional, de modo a coibir a acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicos e a extrapolação ilegal do teto constitucional.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A auditoria coordenada, realizada com base em planejamento conjunto, será consolidada em sumário executivo.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADESÃO**

O presente **ACORDO**, após assinado pelos titulares do TCU, da Atricon e do IRB, poderá ter a adesão, em até 30 dias, dos Tribunais de Contas dos Estados e Tribunais de Contas dos Municípios, mediante assinatura de termo de adesão específico.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O IRB encaminhará cópia dos termos de adesão assinados ao TCU, que providenciará sua publicação no Diário Oficial da União.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO MÉTODO**

A execução do objeto deste **ACORDO** dar-se-á conforme estabelecido nos padrões internacionais de auditoria operacional, de conformidade e financeira da Intosai, bem como no Anexo I do presente Instrumento – Plano de Trabalho.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS EQUIPES DE AUDITORIA**

Os **PARTÍCIPES** se comprometem a designar equipes de auditoria com número de membros, dedicação no período determinado e formação técnica adequados, de forma a viabilizar o cumprimento do plano de trabalho, constante do Anexo I.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO**

A cooperação pretendida pelos **PARTÍCIPES** consistirá em:

I – Recebimento em suas dependências do(s) servidor(es) indicado(s) por outro **PARTÍCIPE** para participar do desenvolvimento de atividades atinentes ao objeto do presente **ACORDO**;



II – Compartilhamento de conhecimento mútuo sobre as normas e procedimentos de fiscalização, bem como sobre a jurisprudência firmada pelos colegiados dos Tribunais de Contas;

III – Extensão recíproca aos servidores de cada Tribunal de Contas da possibilidade de participação em cursos de capacitação e outras iniciativas de desenvolvimento profissional necessárias à consecução do objeto do presente ACORDO, observados os critérios de seleção e a disponibilidade de vagas;

IV – Estabelecimento de meios de intercâmbio de conhecimentos, informações e pesquisas, visando a complementar as ações desenvolvidas e a troca de experiências;

V – Cessão de mecanismos de divulgação com vistas a difundir boas práticas na administração pública por meio da disponibilização de instrumentos de comunicação corporativos, tais como *links* institucionais nos respectivos portais dos PARTÍCIPIES na *Internet*, observada a política de comunicação de cada órgão ou entidade.

VI – Fornecimento de informações e de orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste ACORDO;

VII – Observação do direito autoral envolvendo cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado nas ações previstas neste ACORDO, devendo ser informados o crédito da autoria e o respectivo instrumento de cooperação que deu amparo à utilização do material pelo PARTÍCIPE;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** As atividades a que se refere esta cláusula serão executadas na forma a ser definida, em cada caso, pelos PARTÍCIPIES, mediante aditamentos ou troca de correspondências, respeitadas as competências dos PARTÍCIPIES atribuídas pelas respectivas legislações.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** O intercâmbio de informações e documentos, no âmbito do presente ACORDO, deve observar às respectivas disposições internas dos PARTÍCIPIES.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPIES**

Constituem atribuições dos Tribunais de Contas no âmbito deste ACORDO:

I – Realizar auditoria de acordo com a metodologia e cronograma definidos no Anexo I – Plano de Trabalho;

II – Designar coordenador de auditoria, também responsável por atuar como agente de ligação com o IRB, por meio do Grupo Temático de Auditoria Operacional, visando articular a execução das atividades vinculadas ao presente ACORDO, bem como dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;

III – Conduzir os trabalhos de auditoria objeto deste ACORDO em conformidade com as normas e os procedimentos de auditoria governamental vigentes, consoante procedimentos específicos, cuja utilização seja recomendável, considerando a natureza e os objetivos institucionais do órgão ou entidade fiscalizada;

IV – Acordar, com a necessária presteza e por meio de solicitações recíprocas, orientações suplementares quanto ao método a ser adotado no planejamento e na execução dos trabalhos, bem como na emissão dos relatórios e posterior monitoramento;

V – Manter à disposição de outro Tribunal de Contas a respectiva jurisprudência atualizada, relativamente aos trabalhos objeto do ACORDO;

VI – Levar, imediatamente, ao conhecimento do IRB, por meio do Grupo Temático de Auditoria Operacional, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste ACORDO, para a adoção das medidas cabíveis;

VII – Informar ao IRB, por meio do Grupo Temático de Auditoria Operacional, por escrito,





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



ATRICON

ASSOCIAÇÃO DOS  
MEMBROS DOS TRIBUNAIS  
DE CONTAS DO BRASIL



Instituto Rui Barbosa  
Associação Civil de Estudos e Pesquisas dos Tribunais de Contas

sobre lições aprendidas, dados sobre duração das etapas das auditorias, sobre seus custos diretos e sobre oportunidades de melhorias no método aplicado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste ACORDO que requeram formalização jurídica para a sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos em convênios, contratos ou outro instrumento legal pertinente acordado entre os PARTÍCIPES.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Os PARTÍCIPES adotarão as providências internas necessárias para viabilizar o cumprimento do plano de trabalho anexo ao presente instrumento.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA ARTICULAÇÃO ENTRE AS AUDITORIAS

O TCU, a Atricon e o IRB atuarão na articulação institucional entre os PARTÍCIPES que vierem a aderir ao presente ACORDO. O IRB, por meio do Grupo Temático de Auditoria Operacional (GAO), atuará como comitê de articulação das atividades técnicas desenvolvidas pelos Tribunais de Contas neste ACORDO.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Constituem atribuições do IRB, por meio do Grupo Temático de Auditoria Operacional, no âmbito deste ACORDO:

I – Articular-se com o elemento de ligação designado pelos Tribunais de Contas, visando acompanhar a execução das atividades vinculadas ao presente ACORDO, bem como dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;

II – Tomar a iniciativa de emitir, com a necessária presteza e por meio de articulação com os agentes de ligação designados, orientações suplementares quanto ao método a ser adotado no planejamento e na execução dos trabalhos, bem como na emissão dos relatórios e posterior monitoramento;

III – Disseminar informações e material de interesse relativo a ações educacionais, oficinas de trabalho e eventos de divulgação;

IV – Viabilizar o suporte técnico às auditorias, com apoio dos Tribunais de Contas, mediante solicitação dos agentes de ligação;

V – Administrar a plataforma eletrônica de compartilhamento de conhecimento a ser usada pelas equipes de auditoria dos Tribunais de Contas;

VI – Elaborar documentos com avaliação de lições aprendidas, que sintetize dados sobre duração das etapas das auditorias, sobre os custos diretos e sobre oportunidades de melhorias no método aplicado.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

O presente ACORDO é celebrado a título gratuito, não implica compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os PARTÍCIPES e não gera direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou dano a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um PARTÍCIPE ao outro.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Os Tribunais de Contas arcarão com as despesas de suas auditorias, bem como com despesas de deslocamento e hospedagem de seu pessoal, necessários a realização de treinamentos, de oficinas de trabalho e de eventos de divulgação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** O IRB arcará com as despesas de deslocamento e hospedagem dos membros do Grupo Temático de Auditoria Operacional por ocasião da participação nos



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

eventos previstos neste ACORDO.



ATRICON

ASSOCIAÇÃO DOS  
MEMBROS DOS TRIBUNAIS  
DE CONTAS DO BRASIL



Instituto Rui Barbosa  
Associação Civil de Estudos e Pesquisas dos Tribunais de Contas

**PARÁGRAFO QUARTO.** O PARTICIPE anfitrião de treinamento, de oficinas de trabalho e de eventos de divulgação arcará com as despesas do evento referentes a local, contratação de palestras e instrutores, material de divulgação, convites, cerimonial, assessoria de imprensa, tradução, lanches.

**PARÁGRAFO QUINTO.** O TCU e o IRB arcarão com as despesas de impressão e distribuição aos PARTICIPES de exemplares do sumário executivo de consolidação das auditorias.

#### **CLÁUSULA NONA– DA PUBLICAÇÃO**

O TCU providenciará a publicação de extrato do presente ACORDO no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA– DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente ACORDO será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA**

O presente ACORDO poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante termo aditivo, e denunciado de comum acordo entre os PARTICIPES, ou unilateralmente, mediante notificação por escrito.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A eventual denúncia deste ACORDO não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido acordados mediante instrumento próprio, devendo as atividades já iniciadas ser desenvolvidas normalmente até o final, nos termos estabelecidos no presente ACORDO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Aplicam-se à execução deste ACORDO, no que couber, as disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e do Decreto 6.170, de 25 de julho de 2007, com redações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Os Tribunais de Contas PARTICIPES deste ACORDO responderão pelo conteúdo técnico dos trabalhos executados por força do presente ACORDO e assumirão total responsabilidade pela qualidade destes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos PARTICIPES, ouvidos os responsáveis pela execução e fiscalização das atribuições de que trata a Cláusula Quarta.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na **Justiça Federal**, no Foro da cidade de **Brasília**, Seção Judiciária do **Distrito Federal**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

E, por estarem ajustados, os PARTICIPES firmam o presente Termo de ACORDO.

Brasília/DF, em 2 de julho de 2015.



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
PARTÍCIPES:



**ATRICON**

ASSOCIAÇÃO DOS  
MEMBROS DOS TRIBUNAIS  
DE CONTAS DO BRASIL



**Instituto Rui Barbosa**  
Associação Civil de Estudos e Pesquisas dos Tribunais de Contas

Tribunal de Contas da União

Aroldo Cedraz  
Presidente

Associação dos Membros dos  
Tribunais de Contas do Brasil

Valdecir Pascoal  
Presidente

Instituto Rui Barbosa

Sebastião Helvécio  
Presidente

Em

## Anexo I

### PLANO DE TRABALHO

O presente plano de trabalho tem como objetivo o planejamento da estratégia de controle conjunto de vínculos e remunerações de pessoal na Administração Pública nacional, a ser realizado pelo Tribunal de Contas da União (TCU) e pelos Tribunais de Contas (TCs) que aderirem ao ACORDO de Cooperação Técnica, com o apoio da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon) e do Instituto Rui Barbosa (IRB).

Conforme entendimento dos PARTÍCIPES, esta estratégia possibilitará a realização de críticas periódicas das bases nacionais de vínculos e remunerações, de modo a coibir a acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicos e a extrapolação ilegal do teto constitucional.

Além disso, este trabalho será um instrumento de reforço das iniciativas de cooperação já existentes entre os PARTÍCIPES e de fortalecimento de redes de relacionamento entre os profissionais do controle externo. O trabalho também favorecerá o *benchmarking* organizacional e de processo, a identificação e disseminação de melhores práticas entre os PARTÍCIPES. A iniciativa serve ao desenvolvimento e aperfeiçoamento de competências profissionais dos auditores governamentais.

#### 1. Objeto e objetivo do trabalho

O trabalho proposto tem por objeto a gestão de pessoas na Administração Pública com abrangência nacional.

O trabalho proposto tem o objetivo de planejar a estratégia de controle conjunto de vínculos e remunerações de pessoal na Administração Pública nacional, de modo a coibir a acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicos e a extrapolação ilegal do teto constitucional.

#### 2. Escopo do trabalho

O escopo desta etapa de trabalho é a elaboração da estratégia de controle e do plano de trabalho conjunto para crítica periódica sobre bases nacionais consolidadas de vínculos e remunerações.

#### 3. Método

O método de condução do trabalho envolve: a criação e manutenção de uma comunidade virtual de prática; o planejamento, pelo TCU, da forma de desenvolver da estratégia e sua discussão e aprovação pelos auditores participantes; o desenvolvimento dos elementos da estratégia por meio de subgrupos de trabalho; consolidações e validações gradativas dos produtos gerados; o planejamento de evento para formalização, em 2016, da estratégia de controle e do plano de atuação conjunta; o planejamento e encaminhamento de aditivo a este termo de cooperação para realização periódica de crítica sobre bases nacionais consolidadas de vínculos e remunerações a partir de 2016.

#### 4. Cronograma

Até setembro de 2015, o TCU deverá criar uma comunidade virtual de prática em controle nacional da acumulação de cargos, empregos ou funções públicos e da observância do teto constitucional. Até março de 2016, os PARTÍCIPES deverão aprovar a estratégia de controle e o plano de trabalho conjunto.



**Tribunal de Contas da União****SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA****EXTRATOS DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

a) Espécie: Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Tribunal de Contas da União - TCU, a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil e o Instituto Rui Barbosa; b) Objeto: realizar auditoria coordenada nos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) instituídos por Estados, Municípios e Distrito Federal; c) Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo; d) Fundamento Legal; Lei 8.666/1993 e do Decreto 6.170/2007; e) Signatários: pelo TCU, Ministro-Presidente Aroldo Cedraz, pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil, Presidente Valdecir Pascoal, e pelo Instituto Rui Barbosa, Presidente Sebastião Helvécio.

a) Espécie: Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Tribunal de Contas da União - TCU, a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil e o Instituto Rui Barbosa; b) Objeto: realizar auditoria coordenada (levantamento) em governança e gestão da saúde em organizações estaduais e municipais; c) Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo; d) Fundamento Legal; Lei 8.666/1993 e do Decreto 6.170/2007; e) Signatários: pelo TCU, Ministro-Presidente Aroldo Cedraz, pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil, Presidente Valdecir Pascoal, e pelo Instituto Rui Barbosa, Presidente Sebastião Helvécio.

a) Espécie: Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Tribunal de Contas da União - TCU, a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil e o Instituto Rui Barbosa; b) Objeto: realizar auditoria coordenada para avaliar a quantidade e a disponibilidade das instalações e equipamentos de escolas públicas de ensino fundamental; c) Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo; d) Fundamento Legal; Lei 8.666/1993 e do Decreto 6.170/2007; e) Signatários: pelo TCU, Ministro-Presidente Aroldo Cedraz, pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil, Presidente Valdecir Pascoal, e pelo Instituto Rui Barbosa, Presidente Sebastião Helvécio.

a) Espécie: Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Tribunal de Contas da União - TCU, a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil e o Instituto Rui Barbosa; b) Objeto: realizar auditoria para verificação de informações obtidas no levantamento nacional acerca da situação de governança na administração pública; c) Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo; d) Fundamento Legal; Lei 8.666/1993 e do Decreto 6.170/2007; e) Signatários: pelo TCU, Ministro-Presidente Aroldo Cedraz, pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil, Presidente Valdecir Pascoal, e pelo Instituto Rui Barbosa, Presidente Sebastião Helvécio.

a) Espécie: Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Tribunal de Contas da União - TCU, a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil e o Instituto Rui Barbosa; b) Objeto: realizar auditoria para atualização de informações acerca da situação de governança na administração pública; c) Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo; d) Fundamento Legal; Lei 8.666/1993 e do Decreto 6.170/2007; e) Signatários: pelo TCU, Ministro-Presidente Aroldo Cedraz, pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil, Presidente Valdecir Pascoal, e pelo Instituto Rui Barbosa, Presidente Sebastião Helvécio.

a) Espécie: Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Tribunal de Contas da União - TCU, a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil e o Instituto Rui Barbosa; b) Objeto: realizar planejamento da estratégia de controle da segurança pública com base em auditorias coordenadas; c) Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo; d) Fundamento Legal; Lei 8.666/1993 e do Decreto 6.170/2007; e) Signatários: pelo TCU, Ministro-Presidente Aroldo Cedraz, pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil, Presidente Valdecir Pascoal, e pelo Instituto Rui Barbosa, Presidente Sebastião Helvécio.

a) Espécie: Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Tribunal de Contas da União - TCU, a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil e o Instituto Rui Barbosa; b) Objeto: realizar planejamento da estratégia de controle conjunto de vínculos e remunerações de pessoal na Administração Pública Nacional; c) Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo; d) Fundamento Legal; Lei 8.666/1993 e do Decreto 6.170/2007; e) Signatários: pelo TCU, Ministro-Presidente Aroldo Cedraz, pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil, Presidente Valdecir Pascoal, e pelo Instituto Rui Barbosa, Presidente Sebastião Helvécio.

**Poder Legislativo****SENADO FEDERAL  
DIRETORIA-GERAL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DE CONTRATAÇÕES****AVISOS DE LICITAÇÃO  
PREGÃO Nº 52/2015 - UASG 020001**

Nº Processo: 00200.014931/2014 . Objeto: Pregão Eletrônico - Fornecimento parcelado de medicamentos administrados por via parenteral para uso no Serviço Médico de Emergência da Secretaria Integrada de Saúde (SIS) do Senado Federal. Total de Itens Licitados: 00055. Edital: 09/07/2015 de 08h30 às 11h30 e de 14h às 17h30. Endereço: Senado Federal Via N2 Bloco de Apoio Ii Mezanino Plano Piloto - BRASILIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 09/07/2015 às 08h30 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 04/08/2015 às 09h30 site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

WESLEY GONCALVES DE BRITO  
Pregoeiro

(SIDE - 08/07/2015) 020001-00001-2015NE000531

**PREGÃO Nº 55/2015 - UASG 020001**

Nº Processo: 005986/2015-42 . Objeto: Pregão Eletrônico - Fornecimento de insumos gráficos diversos, para uso na Secretaria de Editoração e Publicações do Senado Federal SEGRAF Total de Itens Licitados: 00042. Edital: 09/07/2015 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h30. Endereço: Senado Federal, Via N2, Bloco de Apoio Ii, Mezanino Plano Piloto - BRASILIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 09/07/2015 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 22/07/2015 às 09h30 site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Informações Gerais: Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no CATMAT e as especificações constantes do Edital, prevalecerão as últimas.

LUIZ CARLOS DA COSTA  
Pregoeiro

(SIDE - 08/07/2015) 020001-00001-2015NE000531

**PREGÃO Nº 56/2015 - UASG 020001**

Nº Processo: 00200.002463/2015 . Objeto: Pregão Eletrônico - Fornecimento de copos de vidro, a serem utilizados nas diversas unidades existentes na estrutura do Senado Federal. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 09/07/2015 de 08h00 às 11h30 e de 14h às 17h30. Endereço: Senado Federal Anexo 1 - 7. andar BRASILIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 09/07/2015 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 21/07/2015 às 09h30 site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Informações Gerais: Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no CATMAT e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

WESLEY GONCALVES DE BRITO  
Pregoeiro

(SIDE - 08/07/2015) 020001-00001-2015NE000531

**Poder Judiciário****SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL****EXTRATO DE CREDENCIAMENTO**

Contrato de Credenciamento n. 36/2015 celebrado entre o STF e a empresa MICRA Laboratório de Anatomia Patológica e Citopatologia S/S Ltda - EPP. (Processo 356.498). Objeto: Prestação de serviços de atendimento médico aos beneficiários do STF-Med. Fundamento Legal: Lei n. 8.666/93. Assinatura/Vigência: 08/07/2015. Assinam: Pelo Contratante, Sr. Amarildo Vieira de Oliveira - Diretor-Geral e a Sra. Mônica Maria Gomide Madruga Ribeiro - Secretária de Gestão do STF-Med; pela Contratada, Teodoro Ostrowski - Representante Legal.

**EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS**

1º Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica n. 19/2010 celebrado entre o STF e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. (Processo 340.060). Objeto: prorrogação da vigência do acordo de cooperação técnica. Fundamento Legal: Lei n. 8.666/93. Assinatura/Vigência: 03/07/2015; Assinam: Pelo STF, Sr. Cícero Rodrigues de Oliveira Gomes - Diretor-Geral Substituto; pela CAIXA, Tereza Cristina Teixeira de Freitas.

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 001/2015 celebrado entre a FUNPRESP-JUD e a empresa TRUST SOLUTIONS BRASIL SISTEMAS LTDA EPP. Objeto: Alterar o prazo de implantação do Sistema TrustPrev. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Assinatura/Vigência: 03/07/2015. Assinam: pela FUNPRESP-JUD, Sr. Marcio Lima Medeiros - Diretor de Administração; pela Contratada, Aylton Wintrich Junior e Luiz Alberto Viana do Nascimento.

**AVISOS DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Supremo Tribunal Federal torna público o Aviso de Registro de Preços, resultante do Pregão Eletrônico n. 039/2015, conforme Ata de Registro de Preços n. 25/2015 e Processo Administrativo 355.462. Objeto: registro de preços para aquisição de cartuchos. INFORSHOP SUPRIMENTOS LTDA; CNPJ: 56.215.999/0012-01; Itens 1, 2 e 3. Valor total: R\$ 80.909,75; Assinatura/Vigência: 08/07/2015

CÍCERO RODRIGUES DE OLIVEIRA GOMES  
Diretor-Geral  
Substituto.

O Supremo Tribunal Federal torna público o Aviso de Registro de Preços, resultante do Pregão Eletrônico n. 039/2015, conforme Ata de Registro de Preços n. 26/2015 e Processo Administrativo 355.462. Objeto: registro de preços para aquisição de cartuchos. CCS CORP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME; CNPJ: 16.628.998/0001-03; Item 5. Valor total: R\$ 54.332,95; Assinatura/Vigência: 08/07/2015.

ARMANDO AKIO SANTOS DOI  
Secretário de Administração e Finanças.

**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL  
SECRETARIA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2015 - UASG 070001**

Nº Processo: 13261/2015 . Objeto: Pregão Eletrônico - Prestação de serviços de seguro total para 8 (oito) veículos novos da marca Hyundai, modelo AZERA, pelo período de 12 meses, de acordo com as especificações, quantidades e condições constantes no Termo de Referência - Anexo I do edital. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 10/07/2015 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 17h59. Endereço: Pca.dos Tribunais Superiores, bloco C (secretaria de Administração) BRASILIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 10/07/2015 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 22/07/2015 às 09h00 site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Informações Gerais: Conforme edital

MARIA ANGELICA BORGES DA SILVA  
Pregoeira

(SIDE - 08/07/2015) 070001-00001-2015NE000222

**RESULTADO DE JULGAMENTO  
PREGÃO Nº 34/2015**

Sagrou-se vencedora do certame a empresa RENOVA - COMERCIO EXTERIOR CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA ME

JOSE MIRANDA MOREIRA  
Pregoeiro

(SIDE - 08/07/2015) 070001-00001-2015NE000222

**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA****AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2015 - UASG 050001**

Nº Processo: 9861/2015 . Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de material para confecção de mobiliário. Total de Itens Licitados: 00025. Edital: 09/07/2015 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 17h59. Endereço: Safs Quadra 06 Lote 01-trecho 03-administracao 01 Andar Asa Sul - BRASILIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 09/07/2015 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 22/07/2015 às 14h00 site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Informações Gerais: Edital também disponível em [www.stj.jus.br](http://www.stj.jus.br)

DANIELLE XIMENES LIMA MOREIRA  
Pregoeira

(SIDE - 08/07/2015) 050001-00001-2015NE000114

**RESULTADO DE JULGAMENTO  
PREGÃO Nº 121/2015**

Comunico o resultado da licitação em epígrafe: VENCEDORAS: Suprema Comércio e Serviço Ltda. - ME - Itens 1, 3, 4, 6 e 20; D & F Comércio de Materiais Elétricos Ltda. - ME - Itens 10 e 16; D P I Comércio de Eletro Eletrônicos Ltda. - ME - Itens 17, 18, 19 e 21; GR Comércio Eireli - ME - itens 12, 13 e 14; Comercial Marra Eireli - ME - Item 11; Comércio de Materiais de Construções Cavalheiros Ltda. EPP - Itens 5, 7, 8, 9 e 15; E F da Silva Gondim Ltda. - ME - Item 2.

DANIELLE XIMENES LIMA MOREIRA  
Pregoeira

(SIDE - 08/07/2015) 050001-00001-2015NE000114